

Informativo do Departamento Municipal de Trânsito – RS

Cristiano Leandro Oliveira Oleszczuk, Diretor Municipal de Trânsito de Sarandi-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 95 da Lei Federal nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro e considerando que nenhum evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, será inicializada sem prévia autorização deste Departamento,

**INFORMA**

1º - A interdição total ou parcial de vias públicas para eventos ocorrerá nas seguintes situações:

I - Eventos

- a) Constantes do calendário oficial da cidade;
- b) esporádicos

2º A interdição de vias públicas dependerá de autorização prévia do Departamento Municipal de Trânsito de Sarandi – RS, que considerará para seu deferimento, os seguintes aspectos:

- a) quanto a fluidez: prejuízo a ser gerado á livre circulação dos veículos e pedestres, com a interdição da via pública;
- b) quanto á segurança: prejuízo a ser gerado á segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

3º A “Autorização para Interdição das Vias Públicas” será concedida após análise de requerimento que deverá ser protocolado pelo responsável do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Salvo os eventos que constem do calendário oficial e daqueles promovidos pela Administração Pública Municipal.

4º O responsável pela interdição irregular da via pública, seja por não estar autorizada ou não estar sinalizada ou não ter sido informada á comunidade, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado cível e criminalmente, vez que será lavrado boletim de ocorrência acerca dos fatos e, após, encaminhada cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.